



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA CONCURSO PÚBLICO 01/2024



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA/SP – CONCURSO PÚBLICO 01/2024

O SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, torna público a data, horário e local para a realização da Prova Prática para o emprego de **Ajudante de Serviços Diversos** e **CONVOCA** os candidatos abaixo descritos, de acordo com as seguintes orientações:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PROVA PRÁTICA

Data: 06 de julho de 2024 (sábado), de acordo com os horários descritos no quadro abaixo.

Local: Pátio do SAEP.

Endereço: Rua Eugenio Keller, nº 580, Distrito Industrial Guilherme Muller Filho - Pirassununga/SP.

2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DOCUMENTO	HORÁRIO
3154	AIENDERSON TALISSON SILVA DE ARAUJO	###.###.258-23	08:00
1181	ALCIONE CORDEIRO RODRIGUES	###.###.476-13	08:00
2463	ANYELLI MANCINI DO COUTO	###.###.718-94	08:00
2826	BRUNO MARCO GODOY CAVALCANTI DA SILVA	###.###.868-21	08:00
2878	BRUNO PORTES BALDUÍNO DA SILVA	###.###.928-82	08:00
2153	FABIO LUIS PAES FILHO	###.###.568-50	08:00
562	FELIPE AUGUSTO ALVES DA SILVA FERREIRA	###.###.298-42	08:00
2665	FERNANDO HENRIQUE CECARECHI	###.###.888-89	08:00
3087	FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA	###.###.501-63	08:00
2699	GLENDA DANIELLE SILVA KLEFENS	###.###.448-96	08:00
2513	JEAN MICHAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	###.###.218-40	09:00
0007	JEFFERSON APARECIDO DE OLIVEIRA BUENO DA SILVA	###.###.248-60	09:00
2254	JEFFERSON FERNANDO ROSOLEM	###.###.988-65	09:00
2333	JHONATAS TOLEDO DE OLIVEIRA	###.###.258-82	09:00
2893	JOÃO PAULO NARCISO FELIPE	###.###.458-12	09:00
2356	LAZARO DONIZETTI DE SIQUEIRA JUNIOR	###.###.238-40	09:00
2443	LEONARDO BARONI DE SOUZA RODRIGUES	###.###.738-08	09:00
2363	LEONDE LANÇONI	###.###.958-17	09:00
1766	LUCAS EDUARDO PAVÃO ALVES	###.###.718-55	09:00
2367	MAICON APARECIDO ALVES	###.###.438-89	09:00
2155	MARIANA NUNES DA SILVA	###.###.728-29	10:00
726	OTÁVIO CARVALHO ADORNO	###.###.158-60	10:00
3045	PAULO RICARDO GONÇALVES DA SILVA	###.###.788-24	10:00
367	RENAN HENRIQUE DAMM DA SILVA	###.###.568-23	10:00
247	RENATO FERNANDO TERRIBILE DANTAS	###.###.778-00	10:00
2434	RUBEM GUILHERME DA SILVA	###.###.878-03	10:00
2414	TATIANA MÁRCIA BAPTISTA FLORES TEIXEIRA	###.###.538-37	10:00
1916	THIAGO BOLITO PELAES	###.###.918-00	10:00
1761	TIAGO LAUTERT DA SILVA BATISTA	###.###.868-27	10:00
2773	VINICIUS CAUPER SOUSA SANTOS	###.###.556-92	10:00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVANÇASP

CONCURSO PÚBLICO 01/2024

2464	VINICIUS DE ARANTES PRESCINOTTI	###.###.848-00	10:00
------	---------------------------------	----------------	-------

3. DAS CONVOCAÇÕES E DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 3.1. A aplicação da Prova Prática será realizada na data, horário e local estabelecido no Capítulo 1 e 2 deste Edital de Convocação, para os candidatos acima descritos, relativos ao emprego de **Ajudante de Serviços Diversos**.
- 3.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o início destas, **portando documento de identidade oficial com foto**.
 - 3.2.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas o documento oficial de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 3.3. Serão realizados testes levando em consideração a natureza do emprego, as atribuições previstas no Anexo I e o conteúdo programático previsto no Anexo II, ambos integrantes do Edital de Abertura das Inscrições.
- 3.4. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes deste Edital, publicado no site do AVANÇASP.
- 3.5. Para a realização da prova o candidato deverá observar, atentamente, as informações constantes do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso, suas retificações pertinentes, os termos deste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 3.6. Não haverá adaptação da Prova Prática às condições do candidato, não havendo tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pelo AVANÇASP, o qual será realizado de forma aleatória.
- 3.7. O candidato deverá comparecer na data, local e horário indicados, com traje e calçado apropriado para a execução da referida Prova Prática.
- 3.8. A aplicação da Prova Prática será realizada individualmente, sendo que o candidato deverá proceder a execução das tarefas no exato momento em que for chamado. Caso o candidato não esteja presente no momento deste chamamento, será automaticamente eliminado do Concurso Público, não sendo permitida a realização da Prova Prática em outro momento.
- 3.9. Não haverá segunda chamada ou repetição da Prova Prática seja qual for o motivo alegado.
 - 3.10.1. Poderá haver tempo de espera para os candidatos convocados em cada horário.
- 3.10. Em razão de condições climáticas, a critério da Banca Examinadora, a Prova Prática poderá ser suspensa ou interrompida, acarretando aos candidatos que ainda não realizaram a Prova, o adiamento para nova data estipulada e divulgada.
- 3.11. As Provas Práticas, a critério do AVANÇASP, poderão ser filmadas e/ou gravadas. Sob nenhuma hipótese a gravação será fornecida ao candidato(a).
- 3.12. O resultado preliminar das Provas Práticas está previsto para ser divulgado no dia **15 de Julho de 2024**.

4. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

- 4.1. A prova prática será avaliada conforme prevê o Edital de Abertura de Inscrições deste Concurso Público, utilizando-se, ainda, das funcionalidades e atribuições atinentes ao emprego.
- 4.2. A Prova Prática para o emprego acima, de acordo com as orientações e tempo determinado pelo avaliador, consistirá em realizar exercícios que envolverão força e resistência física. Os critérios de avaliação serão cobrados conforme o desempenho de cada tarefa: levantar peso de 20 kg do chão, no mínimo 20 repetições em um minuto; percorrer com peso de 20 Kg em 50 metros nos ombros em um minuto e percorrer com peso de 20 Kg em 50 metros em cada braço em um minuto, utilizando-se ainda das funcionalidades e atribuições atinentes ao emprego.
- 4.3. A Prova Prática será avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, distribuídos em conformidade com



Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA CONCURSO PÚBLICO 01/2024



os testes que serão estabelecidos levando em consideração a natureza do emprego, as atribuições previstas no Anexo I e o conteúdo programático previsto no Anexo II.

- 4.4. O candidato assume responsabilidade civil, criminal e administrativa perante os atos realizados.
- 4.5. Serão eliminados apenas os candidatos **ausentes** na Prova Prática ou que obtiverem pontuação igual a **0 (zero)**.
- 4.6. Dúvidas poderão ser esclarecidas através Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do AVANÇASP por meio do "Fale Conosco" (e-mail) no endereço eletrônico www.avancasp.org.br ou pelo telefone (019) 3816-6835, de segunda a sexta-feira, úteis, das **09 às 17 horas** (horário de Brasília).

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.
Pirassununga, 14 de junho de 2024.

José Roberto Barone
Superintendente

Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

SAEP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso da Dispensa Eletrônica nº 064/2024. Processo Administrativo nº 879/2024. Dispensa Eletrônica nº 064/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para reparo de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp, www.saep.sp.gov.br e www.bll.org.br, a partir do dia 17 de maio de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 18 de maio de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 24 de junho de 2024. Pirassununga 17 de junho de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 659/24 – DISPENSA 0079/24

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto Contratação de empresa para manutenção elétrica em caminhão placa CDZ6G13 do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 0079/2024, para a empresa MARCELO F. PION - ME, que ofertou o valor de R\$ 2.053,00 (dois mil e cinquenta e três reais), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 17 de junho de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital Retificado: 45/24. Processo Administrativo: 344/24. Pregão Eletrônico: 09/24. Objeto: aquisição de materiais diversos para laboratório das estações de água e esgoto do SAE. Proponentes: 07. Contrato nº 40/2024. Contratada: DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Valor: R\$ 18.772,75 (dezoito mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Assinatura: 07/06/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 41/2024. Contratada: FELIPE DANTAS ROMACHELLI, Valor: R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais). Assinatura: 11/06/2024. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 42/2024. Contratada: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, Valor: R\$ 15.378,00 (quinze mil trezentos e setenta e oito reais). Assinatura: 12/06/2024. Vigência: 12 (doze) meses. José Roberto Barone – Superintendente.

Seção de Licitação

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 21/24. Processo Administrativo: 2081/24. Pregão Eletrônico: 19/24. Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros para a Merenda Escolar. Adjudicados para as empresas: V.M COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, os itens: 01, 02, 09, 11, 14, 20, 24; JUNDFRUT COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, o item: 08; FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, o item: 17; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS N.S.A LTDA ME, os itens: 03 a 07, 10, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 25 a 29, 31 a 35; TOTAL HORTI LTDA, os itens: 12, 13, 22, 30. Pirassununga, 14 de junho de 2024. Cicero Justino da Silva – Prefeito.

Seção de Material

Protocolo Administrativo: 2508/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 59/2023. **Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2023. Contratada:** STRATURA ASFALTOS LTDA. **Objeto:** aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para S.M de Obras e Serviços. **Realinhamento de valor:** fica realinhado o valor em R\$ 11.225,39 (onze mil duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos), correspondente a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) do contrato inicial. Assinatura: 14/06/2024.

Processo Administrativo: 4171/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 88/2022, Lei nº 8.666/1993. **Termo Aditivo nº 101/24. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 80/22. Contratada:** MARIANA CRISTINA CYPRIANO ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 13 de junho de 2024, para consumo de saldo existente. **Assinatura:** 11/06/2024. **Objeto:** Aquisição de galões vazios e galões de água mineral para a S.M. de Educação. Cicero Justino da Silva – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA – SP

CONSIDERANDO assegurado a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS do FUNDEB, instituído pelo art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO a atribuição do CACS do FUNDEB de acompanhamento e controle social da utilização dos recursos do fundo na educação básica, instituído pela Lei Federal (LF) n.º 14.113, (de 25 de dezembro de 2020) fundamentando na Lei Municipal (LM) n.º 5.674, (de 30 de março de 2021) que dispõe sobre o CACS do FUNDEB do município de Pirassununga.

CONSIDERANDO que foi instituído no art. 17 da Lei

Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

Municipal n.º 5.674/2021 a atualização e aprovação do regimento interno do CACS do FUNDEB no prazo máximo de até trinta dias após a posse dos Conselheiros.

APROVA O SEGUINTE REGIMENTO INTERNO DO CACS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE Pirassununga – SP.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS do FUNDEB do município de Pirassununga, instituído pela Lei Municipal (LM) n.º 5.674, (de 30 de março de 2021), é organizado na forma de um órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de Pirassununga.

Parágrafo único: O CACS do FUNDEB não é uma unidade administrativa do governo municipal, assim, sua ação deve ser autônoma e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública do município de Pirassununga.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS do FUNDEB:

I– Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II– Acompanhar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao agente financeiro, a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB, conforme disposto no art. 20 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020;

III– Supervisionar a realização do Censo Escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente em relação ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV– Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V– Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020;

VI– Solicitar o empenho do Poder Executivo Municipal na disponibilização, em tecnologias viáveis que facilitem o apoio técnico relacionado aos procedimentos e aos critérios de análise da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar, conforme art. 35 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020;

VII– Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme parágrafo único do art. 31 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020;

VIII– Observar a correta aplicação na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos, conforme art. 26 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020;

IX– Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, conforme disposto no art. 51 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020;

X– Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o CACS do FUNDEB e para o exercício da Presidência e Vice-presidência do colegiado, conforme descritos nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020;

XI– Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o CACS do FUNDEB julgar conveniente, conforme disposto no art. 33 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020;

XII– Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, conforme disposto no §4º do art. 33 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020;

XIII– Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

a) O CACS do FUNDEB deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros, conforme descrito no §3º do art. 33 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020;

b) As decisões tomadas pelo CACS do FUNDEB deverão ser levadas ao conhecimento da população e do Poder Público Municipal.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O CACS do FUNDEB terá a seguinte composição, conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal (LM) n.º 5.674/2021:

I– Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) Dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) Um representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) Um representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) Um representante dos servidores técnico-

Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal (LF) n.º 8.069, (de 13 de julho de 1990) – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das Escolas do Campo.

II– Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º – Para fins da representação referida na alínea “i” do inciso I do art. 2º da Lei Municipal (LM) n.º 5.674/2021, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal (LF) n.º 13.019, (de 31 de julho de 2014);

II– Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Pirassununga;

III– Estar em funcionamento há, no mínimo, 1(um) ano da data de publicação do edital;

IV– Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V– Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS- FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º - A indicação referida do art. 2º, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

§3º – Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei Municipal (LM) n.º 5.674/2021, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º. O CACS do FUNDEB deverá observar os seguintes impedimentos de ocupação da função de representantes no Conselho, com base no art. 4º da Lei Municipal (LM) n.º 5.674/2021:

I– O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II– O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos

recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III– Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

IV– Representantes do segmento do Conselho Municipal de Educação (CME) e representantes do segmento Conselho Tutelar que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 5º. Para a indicação de membros ao CACS do FUNDEB deverá ser observado, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal (LM) n.º 5.674/2021:

I- Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II- Nos casos dos representantes dos diretores, professores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e entidade sindical;

III- Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração a título oneroso e que receba os mesmos recursos fiscalizados pelo conselho.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de no mínimo, (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 6º- Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica a nomeação dos integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 6º da Lei municipal n.º 5.674/2021.

Art. 7º. Para a eleição de Presidente e de Vice-Presidente do CACS do FUNDEB deverá ser observado, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal (LM) n.º 5.674/2021:

§1º – Serão eleitos por seus pares em sessão plenária, nos termos previstos no seu regimento interno;

I – No caso de desistência, desligamento, impedimento ou perda de mandato do Presidente, fica alçado ao Vice-Presidente à cadeira da presidência do Conselho;

a) Nesse caso, será feita uma nova eleição para indicação da Vice- Presidência;

Parágrafo único – Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

DO FUNCIONAMENTO

Da Formação

Art. 8º. Com o objetivo de fortalecer a atuação autônoma e de controle social a ser exercida pelo CACS do FUNDEB, descrita na Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020,

Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

deverão ser realizadas formações dos conselheiros acerca do âmbito de atuação do Conselho em questão, conforme disposto no art. 35 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020 e na Meta 19 da Lei Federal (LF) n.º 13.005/2014 – Plano Nacional da Educação. Tais formações devem contar com apoio do poder público e buscar parcerias junto às Universidades Públicas e demais órgãos.

Das Reuniões

Art. 9º. As sessões ordinárias do CACS do FUNDEB serão realizadas, respeitando a frequência mínima bimestral ou por convocação de seu Presidente, conforme art. 38 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020 e art. 8º. da Lei Municipal (LM) n.º 5.674/2021:

§1º – O Conselho poderá se reunir em sessões ordinárias ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou mediante solicitação por escrito de um membro do conselho com no mínimo dois terços (2/3) dos integrantes do colegiado, conforme disposto no art. 8º., da Lei Municipal (LM) n.º 5.674/2021;

§2º – No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, ele será substituído pelo Vice-Presidente;

§3º – No caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será nomeado um Presidente ad hoc para sessão plenária, desde que haja quórum;

§4º – No caso que não for obtida a composição de quórum, será convocada pelo presidente nova reunião em quarenta e oito horas (48), para a qual ficará dispensada a verificação quórum.

Art. 10º. As sessões do CACS FUNDEB serão realizadas com a presença mínima da metade mais um dos integrantes titulares e suplentes no caso de ausência do titular, com direito a voto.

§1º – A sessão plenária não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram;

I – As justificativas devem ser oficiais e encaminhadas a Presidência do Conselho, de forma impressa ou telemática;

II – As justificativas devem ser apresentadas pelo Presidente do Conselho aos membros presentes na sessão.

§2º – Caso a Secretaria Municipal de Educação não forneça pessoal, a cada sessão será designado pelo Presidente um conselheiro para secretariar a plenária. Essa designação deverá envolver alternadamente todos os integrantes do Conselho, que terá as seguintes atribuições:

I – Lavrar a Ata da sessão plenária;

II – Verificar a presença e a existência de quórum para instalação da sessão plenária;

III – Colher as assinaturas da Ata da sessão plenária, quando presenciais;

IV – Providenciar prints ou fotos da sessão plenária,

quando realizadas virtualmente;

V – Disponibilizar formulário de presença aos conselheiros, no momento da sessão plenária virtual;

VI – Disponibilizar a Ata preliminar da sessão plenária aos integrantes do Conselho para apreciação, correção ou mesmo inserção de informações por parte dos conselheiros presentes, por comunicação oficial telemática, podendo também ocorrer em via impressa;

§3º – No final de cada sessão plenária, será escolhido o conselheiro-secretário da sessão plenária posterior;

§4º – No caso de ausência ou impedimento do conselheiro designado secretário, o mesmo deverá comunicar antecipadamente o Presidente, para que haja tempo hábil para a escolha de um substituto.

I – Caso não haja o tempo hábil para substituição do conselheiro-secretário designado para sessão, será designado um novo conselheiro- secretário pelo Presidente da sessão plenária.

Art. 11. As sessões do CACS FUNDEB, ordinárias e extraordinárias, serão realizadas de forma presencial ou de forma virtual:

I– Quando a sessão plenária do Conselho ocorrer de modo presencial, será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ou em outra localidade disponibilizada pelo poder público;

II– No caso de sessão plenária do Conselho em outra localidade ou horário, deverá ser de interesse do CACS do FUNDEB:

a) Quando proposto por um membro ou membros, titular ou suplente, a mudança de localidade ou horário deverá ser por consulta ao colegiado no decorrer da sessão plenária presencial ou virtual;

1) Obrigatoriamente a proposta será para próxima sessão;

2) Deverá ser aprovado a proposta por maioria simples do colegiado;

3) É necessário constar na Ata da sessão o resultado da votação.

b) Quando por ação do Poder Executivo deverá ser feita a consulta pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação ou pelo membro do Conselho representante do Poder Executivo no decorrer da sessão plenária presencial ou virtual, observando os termos das alíneas da letra “a” inciso II do artigo 11 deste Regimento;

1) Nesse caso, deverá ser registrado na Ata da sessão plenária as justificativas do Poder Executivo.

c) Se acaso, houver indisponibilidade da localidade, conforme previsto no Edital de Convocação, a sessão plenária será cancelada;

1) Deverá ser enviada uma comunicação oficial ao chefe imediato do responsável pela localidade;

2) Nesse caso, o chefe imediato responsável pela localidade deverá oficializar uma justificativa ao Presidente e Vice-Presidente para anexar na Ata da próxima sessão;

3) Não havendo concordância do Conselho, deverá ser enviada uma comunicação oficial ao chefe imediato do responsável pela localidade, apresentando as objeções.

Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

d) A sessão presencial não será realizada no caso não atenda o que está descrito no §1º do art. 10. deste regimento;

1) Ressalva-se também que não haverá a realização de uma sessão presencial em caso de ambientes ou situações adversas que causam grandes impactos aos membros do colegiado;

II.d.1.1) Nesse caso, o Presidente poderá cancelar a sessão, cujo a decisão será referendada na sessão plenária posterior.

III– Quando a sessão do Conselho for virtualmente:

a) Será em plataforma acessível por tecnologias viáveis, preferencialmente gratuitas, que facilitem o apoio técnico do Poder Executivo Municipal relacionado aos procedimentos e aos critérios das análises;

b) O link da sessão virtual sempre será gerado pelo endereço eletrônico oficial do Conselho pela responsabilidade do Presidente e do Vice-presidente em caso de ausência ou impedimento;

c) O secretariado da sessão virtual, seguirá o descrito no art. 11. deste regimento;

d) A sessão virtual não será realizada no caso descrito no §1º do art.11 deste regimento;

1) Ressalva-se também que não haverá a realização de uma sessão virtual em caso de ambientes ou situações adversas que causam grandes impactos aos membros do colegiado;

III.d.1.1) Nesse caso, o Presidente poderá cancelar a sessão, cujo a decisão será referendada por aprovação em maioria simples dos votantes na sessão plenária posterior;

1.1.2) Caso não seja referendada, utilizar-se-á o inciso III, do art. 20 deste regimento.

e) As sessões virtuais e presenciais do Conselho têm o caráter público, conforme inciso XVI do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

f) As sessões presenciais e virtuais do Conselho devem, sempre que possível, ser gravadas e mantidas em arquivo do CACS do FUNDEB;

1) Para atender a Lei Federal (LF) n.º 12.527, (de novembro de 2011) deverá ser feita uma solicitação oficial ao Presidente do CACS do FUNDEB que encaminhará a Procuradoria-Geral do município;

2) Ressalva-se a não disponibilidade das sessões virtuais, observando as restrições de acesso à informação instituída pela Lei Federal (LF) n.º 12.527, (de novembro de 2011);

Parágrafo único: As sessões presenciais e virtuais deverão ser gravadas, sempre que possível.

Art. 12. As sessões do CACS do FUNDEB, ordinárias e extraordinárias, presencial ou virtual, terá espaço de voz e participação popular.

§1º – Os critérios de participação popular serão dispostos pelo colegiado na sessão anterior ou com prévia comunicação ao conselho que será registrado em Ata, salvo as situações específicas;

§2º – No caso de situações não previstas para as sessões

deverão ser votadas pelo plenário, aprovado por maioria simples do colegiado, constar em Ata a aprovação e as devidas justificativas;

§3º – No caso de situações que alteram o estabelecido pelo colegiado deverão ser votadas pelo plenário, aprovado por dois terços (2/3) dos membros, constar em Ata a aprovação e as devidas justificativas.

Art. 13. Poderão ser constituídas Comissões para a realização de matérias específicas, que, após a conclusão dos trabalhos, ficarão automaticamente dissolvidas.

I– As Comissões são temporárias;

II– As Comissões serão criadas por requerimento, aprovado por, pelo menos, um terço do total de membros do Conselho;

III– As Comissões poderão funcionar em reuniões públicas e administrativas, a pertinência dos membros participantes;

IV– As Comissões não necessitarão de quórum para funcionamento, devendo ter a participação de membro do Conselho;

V– As Comissões não julgam e nem têm competência de punição;

VI– As Comissões aprofundam as matérias de competência do Conselho, indicam ações e encaminham suas conclusões ao plenário;

VII– As Comissões têm o prazo de até 90 dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação em sessão ordinária pelos membros votantes, para conclusão de seus trabalhos.

§1º – Os membros da Comissão, aos seus interesses, poderão convidar especialistas ou técnicos para esclarecimentos das matérias em análise;

§2º – Os membros da Comissão entregarão ao Presidente do Conselho o cronograma com os prazos de funcionamento, relatórios preliminares, relatório final e encerramento;

§3º – As Comissões serão compostas por membros(as) integrantes do Conselho;

§4º – Também poderão compor as Comissões, agentes externos que não estão entre os segmentos de representação no Conselho, desde que aprovado em plenário.

I – Os agentes externos não terão direito a voto no plenário do CACS do FUNDEB.

§5º – Será entregue ao Presidente do Conselho e apresentada em sessão, o relatório final da Comissão com o Parecer Conclusivo da matéria analisada;

I – Nesse caso, deverá ser enviado ao Conselho comunicação oficial por meio impresso ou em arquivo digital.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 14. As sessões plenárias do CACS do FUNDEB obedecerão à seguinte ordem:

I– Verificação de quórum, de acordo com o §1º do art. 10º;

II– Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

a) Poderão ser feitas adequações ao corpo do texto da



Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

ata antes da votação de aprovação do documento.

III– Comunicação da Presidência;

IV– Apresentação, pelos membros do Conselho, de comunicações de cada segmento;

V– Exposição pelo conselheiro-secretário das situações previstas no art. 11. e encaminhamentos decorrentes;

VI–Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VII– Apresentação da ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da sessão;

a) Para inversão de matérias da pauta é necessária a verificação da relevância, para aprovação com a maioria dos membros votantes presentes na sessão, durante a apresentação da ordem do dia.

VIII– Das decisões e votações.

Art. 15. As deliberações de qualquer matéria em pauta nas sessões serão aprovadas pela maioria simples dos membros votantes presentes.

§1º – Cada membro do CACS do FUNDEB tem direito a um voto nas deliberações nas sessões;

§2º – No caso de o titular e o respectivo suplente estarem presentes na sessão plenária, o direito ao voto é do titular; a) Nesses casos, o suplente do respectivo segmento tem direito somente a voz.

Art. 16. Ao Presidente cabe exercer, nas sessões, o seu direito de voto e o direito de voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 17. No momento das votações das sessões presenciais ou virtuais, serão observados os seguintes procedimentos:

I– A votação será direta e pública, podendo ser nominal, a requerimento de algum membro do Conselho com direito a voto na determinada sessão, devendo, para isso, ser aprovada por maioria simples dos membros votantes presentes;

a) A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho pelo presidente.

II– O membro do Conselho poderá apresentar sua justificativa de voto de forma verbal na sessão;

III– O membro do Conselho poderá apresentar sua justificativa de voto por escrito, para que conste em Ata da sessão;

IV– O resultado das determinadas matérias em pauta da sessão em votação, constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e não votantes;

V– Os resultados das votações em sessão serão comunicados pelo Presidente;

Parágrafo único: O membro do Conselho, presente na sessão e qualificado para votação, que se declarar impedido de participar da discussão e/ou da votação de qualquer matéria em pauta da sessão será computado, para efeito de apuração dos votos, como não votante.

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 18. Compete ao Presidente do CACS do FUNDEB:

I– Zelar pelas prerrogativas do Conselho e do Regimento Interno, nos termos da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020 e

Lei Municipal (LM) n.º 5.674/2021;

II– Sancionar edital de Convocação dos integrantes, titulares e suplentes, do Conselho para as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III– Presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

a) No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, utilizam-se os termos dos §§2º e 3º, art. 9º.

IV – Gerenciar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

V – Coordenar os debates públicos;

VI– Ratificar a existência de quórum verificado pelo secretário–conselheiro da sessão plenária;

VII– Proceder na confirmação dos votos dos integrantes do Conselho nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

VIII– Dirimir as questões de ordem;

a) Questões de ordem são os expedientes de responsabilidades do Conselho, na forma da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020 e da Lei Municipal (LM) n.º 3.282 /2021 e referentes à pauta da sessão plenária.

IX– Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

X– Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

XI– Representar o Conselho em juízo ou fora dele, nos termos da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente do CACS do FUNDEB:

I– Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, executando as funções presidenciais;

a) No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, utilizam-se os termos do §3º, art. 9º.

II– Suceder o Presidente no restante do mandato, no caso de vacância da função;

Art. 20. A atuação dos membros do CACS do FUNDEB, nos termos da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020 e Lei Municipal (LM) n.º 5.674/2021:

I– Não será remunerada;

II– É considerada atividade de relevante interesse social;

III– Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações;

IV– Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual



Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

tenha sido designado.

V- Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 21. Compete aos membros do CACS do FUNDEB:

I– Comparecer às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

II– Participar das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III– Manter o Decoro;

a) Nesse caso, e em juízo de algum integrante do Conselho, será encaminhada a imputação de quebra de decoro por algum de seus pares, ao Presidente do Conselho;

1) Se for o Presidente do Conselho a imputar a quebra de decoro, o Vice-Presidente assumirá a presidência, retirando das reuniões de apuração os integrantes do Conselho envolvidos ao fato.

III.a.1.1) Neste caso, será eleito um conselheiro para ajudar na apuração dos fatos.

2) Se for o Vice-Presidente do Conselho a imputar a quebra de decoro, será eleito um conselheiro para ajudar na apuração dos fatos, retirando das reuniões de apuração os integrantes do Conselho envolvidos ao fato.

3) Se forem o presidente e o vice-presidente a imputarem a quebra de decoro, serão eleitos dois conselheiros para a apuração dos fatos.

b) O Presidente, conjuntamente com os membros, fará preliminarmente apuração dos fatos que, em princípio, se apresenta contrário ao Decoro;

1) Serão ouvidos, de forma reservada, pelo Presidente, o integrante do Conselho queixoso e o integrante do Conselho imputado, sendo redigido relatório de cada reunião;

c) A partir da apuração dos fatos e os relatórios oficiais, encaminha-se pelo Presidente, a instalação de Comissão de Ética ou a condução da imputação aos arquivos Conselho;

1) Na impossibilidade do presidente e/ou do vice-presidente, observa-se a letra "a", inciso III do art. 21 deste regimento;

2) A Comissão de Ética utilizará o Código de Ética do Servidor Público municipal de Pirassununga e o Código de Ética Federal.

IV– Participar das Comissões do Conselho;

V– Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

VI– Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VII– Propor a criação de Comissões;

VIII– Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Das Ausências

Art. 22. Perderá o mandato os membros titulares dos

segmentos de representação do CACS do FUNDEB que tiverem três (3) ausências consecutivas ou cinco (5) intercaladas injustificadas em sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, ao longo do mandato.

Art. 23. Serão consideradas justificadas as faltas dos membros dos segmentos de representação do CACS do FUNDEB, desde que as razões indicadas sejam formalmente comunicadas por via impressa ou telemática aos canais oficiais de atendimento do Conselho:

I– Para a apresentação das justificativas é necessário observar o prazo de 24 horas que antecede a reunião;

II– São necessárias as devidas comprovações nas justificativas das faltas;

III– A cobertura do caput deste artigo ao membro suplente será utilizada, quando o membro titular do segmento de representação estiver ausente o qual deverá comunicar o conselheiro suplente.

Parágrafo único: Na primeira reunião ordinária de cada trimestre será apresentado em sessão plenária aos membros do colegiado um levantamento com as presenças, faltos e justificativo.

Art. 24. Serão consideradas justificadas as faltas do membro titular ou suplente do Conselho, nos seguintes casos:

I– Por motivo de doença ou acidente;

II– Em caso de doação voluntária de sangue;

III– Falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IV– Desempenho de missões oficiais respectivas ao Conselho;

a) Nesses casos, deverá apresentar as justificativas ao Presidente para deferimento.

V– Nascimento de um(a) filho(a);

VI – Licença–maternidade;

VII– Licença–paternidade;

VIII– Caso fortuito ou força maior;

a) Nesses casos, deverá apresentar as justificativas ao Presidente para deferimento.

§1º – Para o integrante do Conselho que, no prazo regimental, não se manifestar, será atribuída falta injustificada.

§2º – O Presidente do Conselho fica dispensado de apresentar justificativa escrita, relativamente às faltas às sessões plenárias, quando essas forem motivadas pelas atribuições inerentes ao cargo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25. O processo eleitoral se organiza em um conjunto de procedimentos distribuídos em três momentos: pré-eleição, eleição e pós-eleição, conforme os seguintes procedimentos:

I– Pré-eleição:

a) Formação da Comissão Eleitoral:

1) Deve ser formada pelos integrantes que compõem o Conselho vigente (titulares ou suplentes), exceto os candidatos que queiram concorrer ao pleito;

2) Poderá ter 01 (um) agente externo que não está entre

Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

os segmentos de representação no Conselho, desde que aprovado em plenário. Caso o agente externo seja ocupante de cargo público, deverá ser dispensado de seu labor, para acompanhamento dos trabalhos da comissão.

b) A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e no mínimo 01 (um) mesário:

1) A Presidência da Comissão Eleitoral obrigatoriamente deverá ser ocupada por 01 (um) integrante que compõem o Conselho vigente.

c) A Comissão Eleitoral ficará responsável pela documentação pertinente à eleição;

d) A Comissão Eleitoral ficará responsável por divulgar o cronograma do período eleitoral, fixando no local de votação os nomes dos candidatos;

e) Constará no cronograma do período eleitoral, no mínimo, as datas de referência:

1) Publicação na imprensa Oficial do município de Pirassununga;

2) Inscrição dos(as) candidatos(as);

3) Eleição;

4) Posse dos novos membros(as) do Conselho;

II – Eleição:

a) O ato de votação deve ser direto, público e nominal;

b) A votação por aclamação ocorrerá quando houver apenas 01 (um) candidato(a) e, no mínimo, 01 (um) eleitor do respectivo segmento.

c) Quando todos(as) eleitores(as) do respectivo segmento votarem nulo, haverá uma nova eleição.

d) A Eleição deverá ser realizada de forma presencial;

e) O eleitor(a) deverá se apresentar ao local de votação presencial, com documento de identificação, pessoal, oficial reconhecido em território brasileiro e com foto:

1) O eleitor também deve entregar a Comissão eleitoral um documento comprobatório do segmento de representação;

2) O voto deverá ser rubricado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e registrado na Ata a ser lavrada ao encerrar a eleição;

f) No caso de algum dos membros da Comissão Eleitoral deixar de comparecer ao local de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá para substituição, convocando, para ocupar o lugar, um dos(as) eleitores(as) presentes, que não seja candidato.

II– Pós-Eleição:

a) Encerramento da votação pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

b) Contagem de votos por segmento de representação ao término da votação, com a presença de pelo menos 2 (duas) pessoas que participou do processo eleitoral do Conselho, independentemente do segmento que pertença como eleitor;

1) A classificação dos candidatos de cada segmento dar-se-á após a contagem dos votos (logo que for concluída a votação), considerando cada segmento de representação previsto no Conselho;

2) No caso da votação por aclamação será registrado em ata e todos(as) os membros(as) da Comissão Eleitoral ratificarão os resultados.

c) Será lavrada Ata eleitoral com o registro das ocorrências, o resultado da apuração dos votos e as assinaturas dos componentes da Comissão Eleitoral e dos presentes externos.

§1º – O mandato dos integrantes do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, conforme §9º do art. 34 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020;

§2º – São considerados eleitores toda Sociedade Civil representada pelos segmentos existentes no Conselho;

I– Cada eleitor(a) votará apenas em 01 (um) candidato(a) do seu segmento de representação;

II– Não será necessário o(a) eleitor(a) cadastrar-se antecipadamente, porém deverá trazer consigo documentação comprobatória que legitime seu voto ao candidato(a).

III– Não é permitido ao eleitor votar por ato de procuração a outrem.

§3º – A organização do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral, cabendo a esta o zelo pelo cumprimento do cronograma eleitoral;

§4º – O Poder Executivo municipal apoiará o processo eleitoral;

§5º – Caso haja empate de votos em algum dos segmentos de representação do Conselho, utilizar-se-á os seguintes critérios de desempate:

I – Maior idade do candidato;

1) Será observado a data de nascimento para desempate;

2) Se acaso, continuar a situação de empate, utilizar-se-á em conjunto o critério de comprovação às obrigações eleitorais (eleições municipais, estaduais e federais).

3) Os casos omissos serão resolvidos no momento da eleição.

§6º – Compete à Comissão Eleitoral, em conjunto com o Poder Executivo, empossar os integrantes do Conselho eleito;

§7º – A solenidade de posse ocorrerá em uma sessão plenária ordinária do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As decisões do CACS do FUNDEB não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 27. Eventuais despesas do CACS do FUNDEB, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 28. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

Art. 29. O CACS do FUNDEB, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder

Executivo Municipal. A fim de garantia do papel de controle social a ser exercido, o Conselho pode deliberar

Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

por maioria dos membros presentes pela solicitação de formas de apresentação que acompanhem os documentos para prestação de contas e registros dispostos na Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020 e Lei Municipal (LM) n.º 5.674/2021, de modo a facilitar o acompanhamento da gestão dos recursos. O Conselho pode inclusive sugerir ou propor a construção conjunta desses mecanismos.

Art. 30. O CACS do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal, ao chefe do executivo ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II, parágrafo primeiro, art. 33 da Lei Federal (LF) n.º 14.113/2020.

Art. 31. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá notificar a respectiva Secretaria do Executivo.

Art. 32. No caso de persistência das falhas e irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, a Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do plenário do Conselho, em qualquer de suas sessões ordinárias ou extraordinárias, por maioria votante de seus integrantes presentes.

Parágrafo único: este regimento entra em vigor após aprovação do colegiado e sua publicação.

Pirassununga, fevereiro de 2023.

Yara Aparecida Bernardi Antonialli

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024-SME
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2942/2024
 RESULTADO DO EDITAL**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 14 de junho de 2024, às 9h00, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria n.º

357, de 21 de maio de 2024, publicada na mesma data na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, ou das hipóteses de dispensa e inexigibilidade e celebração de termos de parcerias com a educação – Lei federal 13.019/2014, substituída pela 13.204/15, de entidades no âmbito da administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil. Estiveram reunidos os seguintes membros: Srª Stella Sílvia Dias de Oliveira (Presidente) e membros, Srª Vanessa Andreazzi e Sr. Milton José Covre. A presidente, Srª Stella Sílvia Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 13.019.2014 e alterações posteriores, considerando que o Edital de Credenciamento nº 02/2024, tem por objetivo o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas e que estejam realizando ações de atendimento às crianças em idade de creche, primeira etapa da educação básica, a fim de torná-las aptas a participar de avaliação, para possíveis e futuras parcerias para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo (prefeitura Municipal de Pirassununga), contribuam para realização de atividades de relevante interesse público e recíproco na área de Educação, de modo a atender a exigência do Inciso VI, do art 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais fazem parte do protocolo 2942/2024.

Considerando a supremacia da administração pública na condução e encerramento dos procedimentos de editais de credenciamento e de chamamentos públicos tramitantes em sua instância, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas da Lei Federal 13.019/2014 e considerando o arazoado contido no Edital de Credenciamento nº 02/2024-SME, ocorrido em sessão pública, conforme Anexo I, no dia 14/06/2024, pela presidente Stella Sílvia Dias Oliveira e membros desta Comissão, Srª Vanessa Andreazzi e Sr. Milton José Covre, para abertura de envelope e análise da documentação, visto que não se fez presente nenhum membro da Entidade participante, somente enviou envelope contendo os documentos de habilitação que abaixo segue, bem como Plano de Trabalho.

Documentos necessários para realização do credenciamento

DOC.	TÍTULO / CONTEÚDO	CHECAR	OBSERVAÇÃO
a	Ofício do Representante da Entidade solicitando o credenciamento;	✓	
b	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	✓	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

c	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	Não apresentado	Ata apresentada foi a do quadriênio de 2019/2023
d	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo (com data de validade atualizada)	Não apresentou atualizado	Apresentado com data 16/04/24
e	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente	Não apresentado	Foi apresentada cópia da autenticação em cartório.
f	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	Não apresentado	
g	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	✓	
h	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND)	✓	
i	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND)	Não apresentado	
j	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei	✓	
k	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT)	✓	
l	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de correio, número do RG com data de expedição;	Parcialmente atendido	Dados incompletos
m	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade	Parcialmente atendido	Deixou de apresentar cópia da certidão de regularidade junto ao CRC
n	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria	✓	
o	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto	✓	
p	Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 6.900, e a movimentação dos recursos	✓	



Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

	deverá ser de forma conciliada;		
q	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério P ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau;	✓	
r	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	✓	
s	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27)	Não apresentado	
t	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de Poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;	✓	
u	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art. (s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V	✓	
v	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	Não apresentado	
w	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, Art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ. Admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;	Não atendido	
x	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação	✓	
y	Plano de Trabalho	✓	Analísado a seguir

Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

Plano de Trabalho

CRITÉRIOS	APRECIÇÃO	
	CHECAR	OBSERVAÇÃO
a) Consonância das finalidades institucionais com o objeto proposto	✓	Não atende
b) Recursos Humanos: quantidade mínima para atendimento do previsto edital de credenciamento	✓	Não atende as necessidades do município
c) Coerência entre metas qualitativas, quantitativas e atividades do objeto proposto	✓	Não houve detalhamento
d) Indicadores para avaliar o alcance das metas quantitativas e qualitativas	✓	Não houve detalhamento

Observação: Esta Comissão informa que a Entidade em tese apresentou a documentação impressa estabelecida nesse Edital sem estarem as folhas numeradas e rubricadas conforme inciso 4.1.3.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
QUESITO	DETALHAMENTO DOS ITENS	NOTA	AVALIAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO	Análise de composição da documentação apresentada de acordo com o item 4.1.4	INSATISFATÓRIO: 0 REGULAR: 1 BOM: 2 ÓTIMO: 3	Documentação regular = 1. Plano insatisfatório = 0
CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL	Avaliação da capacidade técnico operacional da OSC proponente, por meio da comprovação de experiência no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	INSATISFATÓRIO: 0 REGULAR: 1 BOM: 2 ÓTIMO: 3	Não apresentou documentação. Insatisfatório = 0
EXPERIÊNCIA PRÉVIA	Experiência comprovada, por meio de convênios ou outras parcerias, na execução de projetos equivalentes ao deste Edital. Este período será contabilizado em anos, coincidentes ou não.	ATÉ 1 ANO: 0 DE 1 A 3 ANOS: 1 DE 3 A 5 ANOS: 2 ACIMA DE 5 ANOS: 3	Não apresentou documentação. Insatisfatório = 0

DECIDIMOS. Tendo como princípio o interesse da Administração e a Conveniência Administrativa, declaramos **INABILITADA**, a Associação Comunidade do Povo, inscrita no CNPJ 04.713.040/0001-31 para o Edital de Credenciamento nº 02/2024, nos termos da Lei que rege a espécie.

Registre-se e Publique-se.

Pirassununga, 14 de junho de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

VANESSA ANDREAZZI

Membro

MILTON JOSÉ COVRE

Membro



Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.652, DE 17 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.133/2024, e em conformidade com a Lei nº 6.380/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a atender o remanejamento da Emenda Impositiva nº 140/2023 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, visando à aquisição de ferramentas, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

15.01.00 - 15.122.5010.2190 - 33.90.30 - Fonte 08 - Código de Aplicação 100.0265 - Material de Consumo R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 500.0090 - Subvenções Sociais R\$ 30.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.653, DE 17 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.234/2024, e em

conformidade com a Lei nº 6.379/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender o remanejamento da Emenda Impositiva nº 131/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa da Paz - Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e Tóxico, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 500.0138 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 300.0184 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.654, DE 17 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.235/2024, e em conformidade com a Lei nº 6.378/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender o remanejamento da Emenda Impositiva nº 142/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Da Paz - Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e Tóxico, consignado na dotação orçamentária, a saber:



Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 500.0137 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 300.0178 - Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.655, DE 17 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.236/2024, e em conformidade com a Lei nº 6.383/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a atender o remanejamento da Emenda Impositiva nº 138/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 44.50.42 - Fonte 08 - Código de Aplicação 500.0123 - Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 44.50.42 - Fonte 08 - Código de Aplicação 300.0175 - Subvenções Sociais R\$

15.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.656, DE 17 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.237/2024, e em conformidade com a Lei nº 6.377/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a atender o remanejamento da Emenda Impositiva nº 133/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 500.0136 - Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 3000185 - Subvenções Sociais R\$ 40.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO Nº 8.657, DE 17 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.248/2024, e em conformidade com a Lei nº 6.375/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a atender o remanejamento da Emenda Impositiva nº 79/2023 da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em favor da Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 500.0135 - Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.50.43 - Fonte 08 - Código de Aplicação 300.0186 - Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DECRETO Nº 8.658, DE 17 DE JUNHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.260/2024, e em conformidade com a Lei nº 6.372/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da

Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a atender a alteração do objeto da Emenda Impositiva nº 65/2023, de "Auxílio de despesa de capital para Construção de Laboratório na Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga" para "Auxílio de despesa de capital para Reforma do Laboratório da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga", consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 44.50.42 - Fonte 08 - Código de Aplicação 300.0245 - Auxílios R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto mediante anulação da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 44.50.42 - Fonte 08 - Código de Aplicação 300.0204 - Auxílios R\$ 30.000,00

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 419/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 3.599/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Afastar, a partir de 6 de julho do fluente ano até o encerramento do pleito eleitoral previsto para o presente exercício, com percepção de vencimentos, o servidor Mario Antonio Magalhães dos Santos, RG nº 17.662.048-5 - SSP/SP, titular do emprego de Professor de Educação Física, em face da disposição de candidatar-se nas eleições proporcionais, devendo restituir aos cofres municipais os valores recebidos durante o afastamento, na ocorrência da hipótese de não participação no pleito.

Parágrafo único. Fica também o aludido servidor desincompatibilizado de funções e atribuições perante a municipalidade.



Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 420/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 3.595/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Afastar, a partir de 6 de julho do fluente ano até o encerramento do pleito eleitoral previsto para o presente exercício, com percepção de vencimentos, a servidora Glauca Fernandes de Lima, RG nº 40.748.665-3 - SSP/SP, titular do emprego de Professor Substituto, em face da disposição de candidatar-se nas eleições proporcionais, devendo restituir aos cofres municipais os valores recebidos durante o afastamento, na ocorrência da hipótese de não participação no pleito.

Parágrafo único. Fica também a aludida servidora desincompatibilizada de funções e atribuições perante a municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 421/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 3.594/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Afastar, a partir de 6 de julho do fluente ano até o encerramento do pleito eleitoral previsto para o presente exercício, com percepção de vencimentos, o servidor Leandro Del Tedesco Oliveira, RG nº 27.179.927-4 - SSP/SP, titular do emprego de Ajudante de Serviços Diversos, em face da disposição de candidatar-se nas eleições proporcionais, devendo restituir aos cofres municipais os valores recebidos durante o afastamento, na ocorrência da hipótese de não participação no pleito.

Parágrafo único. Fica também o aludido servidor desincompatibilizado de funções e atribuições perante a municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 422/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 4876, de 6 de setembro de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 317, de 25 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 129, de 25 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar os servidores Roberta Carmelindo Gusman, Claudia Soares de Oliveira, Daniella Freitas de Oliveira, Gabriel Pedro Fabiano Ferreira e Cléber Botazini de Souza para em comissão e sob a presidência da primeira, constituírem comissão visando normatizar os procedimentos internos dos setores que atuam na instrumentalização da licença não remunerada concedida aos servidores municipais nos termos da Lei nº 6.153/2023.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

PORTARIA Nº 423/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 389, de 4 de junho de 2024, que nomeou a servidora Carolina Vianna Mancini, RG nº 41.177.224-7 - SSP/SP e CPF nº 358.365.028-03, para o emprego em comissão de Assessor de Secretaria.

Art. 2º Nomear, a partir de 18 de junho do fluente ano, a servidora Carolina Vianna Mancini, RG nº 41.177.224-7 - SSP/SP e CPF nº 358.365.028-03, para o emprego em comissão de Chefe da Seção de Material, com

Pirassununga, 17 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

vencimentos equivalentes à referência inicial 42, subordinada à Secretaria Municipal de Administração. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 424/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 2.653, de 19 de junho de 2019,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a extinção do Processo Administrativo Disciplinar deflagrado em face do servidor detentor da matrícula nº 4619, por meio da Portaria nº 187, de 12 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº DE 6.385, DE 11 DE JUNHO DE 2024

“Institui o Dia de Combate ao feminicídio, denominado DIA GRAZIELI LIMA DE ALMEIDA, em homenagem à munícipe que foi vítima de feminicídio, morta violentamente no ano de 2022”. **VITOR NARESSI NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos § 3º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:**
Art. 1º Fica instituído no município de Pirassununga, o “Dia Municipal de Combate ao Feminicídio – GRAZIELI LIMA DE ALMEIDA” a ser realizado no dia 20 de julho de cada ano, em memória a munícipe supracitada. Parágrafo Único – Esta Lei tem por escopo, promover atividades para a sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e demais violências praticadas contra a mulher, na forma tentada ou consumada. Art. 2º O Município desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. §1º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para as mulheres quanto ao fluxo deste atendimento e acompanhamento da Vítima de Violência contra a Mulher. §2º As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião. Art. 3º Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação. Pirassununga, 17 de junho de 2024. **Vitor Naressi Netto-Presidente.** Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

Processo de Licitação nº 14/2024 – Contrato nº 10/2024 – Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Objeto: a prestação de serviço especializado de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “Banco de Preços”. Valor Global: R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura. Pirassununga, 17 de junho de 2024. **Vitor Naressi Netto- Presidente.**

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

FIM DA EDIÇÃO